



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

www.pardinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Quinta-feira, 26 de novembro de 2020

Ano II | Edição nº 287

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PARDINHO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pardinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pardinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pardinho.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pardinho

CNPJ 46.634.150/0001-58

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235

Telefone: (14) 3886-9200

Site: www.pardinho.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Câmara Municipal de Pardinho

CNPJ 01.632.524/0001-68

Rua Batista Caldarão, 25

Telefone: (14) 3886-1435 | (14) 3886-1455

Site: www.camarapardinho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pardinho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pardinho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 26 de novembro de 2020

Ano II | Edição nº 287

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE PARDINHO

Atos Oficiais

Decretos



Prefeitura do Município de Pardinho

“Terra das Emoções”



DECRETO Nº 2.169/ 2020 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

APROVA O LOTEAMENTO DENOMINADO “JARDIM SÃO JOÃO II” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BENEDITO DA ROCHA CAMARGO JUNIOR, Prefeito do Município de Pardinho, no uso das atribuições;

CONSIDERANDO que o parcelamento do solo denominado “**JARDIM SÃO JOÃO II**”, projetado para ser implantado na gleba de 79.536,00 m² de área, neste Município de Pardinho, estado de São Paulo, objeto da Matrícula nº 40.227 do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis de Botucatu, com 182 lotes de diversas dimensões compreendendo a área total de 39.166,42 m² (49,24%), vias públicas que somam 20.482,62 m² (25,76%), áreas institucionais destinadas a equipamentos urbanos e comunitários com 3.977,64 m² (5,00%), áreas verdes e sistema de lazer (espaços livres de uso público) com 15.913,32 m² (20,00%), devidamente aprovado no GRAPROHAB - Grupo de Análise e Aprovação de Projetos instituído conforme Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1.979, conforme análise realizada pelos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal de Pardinho;

CONSIDERANDO que o loteador firmou compromisso de execução, no loteamento, de todas as obras de infraestrutura previstas na Legislação Vigente, no prazo previsto no mesmo diploma legal, perante a Prefeitura Municipal e os demais órgãos competentes

CONSIDERANDO a manifestação da área técnica desta Prefeitura, que concluiu pela regularidade do projeto de loteamento urbano de que trata o presente Decreto;

Art. 1º Fica aprovado o Loteamento sob a denominação de “Jardim São João II”, localizado na continuidade da rua Joel Correa Eglêsias do Loteamento denominado Jardim São João, nesta cidade, de propriedade de Barros e Companhia Empreendimentos Imobiliários Ltda., sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 16.570.828/0001-15, objeto da Matrícula nº 40.227, do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Botucatu, SP.

Art. 2º As obras e serviços de infraestrutura serão executados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data da publicação deste Decreto no Diário Oficial Eletrônico deste Município.

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18.640.000 – Pardinho – SP
(14) 3886-9200 / e-mail:prefeitura@pardinho.sp.gov.br – CNPJ 46.634.150/0001-58



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 26 de novembro de 2020

Ano II | Edição nº 287

Página 3 de 4



Prefeitura do Município de Pardinho

“Terra das Emoções”



Parágrafo Único: As obras e serviços de infraestrutura deverão ser executados em conformidade com o cronograma físico-financeiro.

Art. 3º. Para garantia da execução das obras e serviços de infraestrutura constante do cronograma físico-financeiro, ficam caucionados os seguintes lotes de terras, integrantes do loteamento aprovado por este Decreto:

Quadra	Lote	Área (M²)	Valor (R\$)
A	8	273,64	68.500,00
A	13	291,55	72.887,50
A	18	298,03	74.507,50
A	20	266,80	66.700,00
B	3	272,95	68.237,50
B	35	261,30	65.325,00
B	36	388,32	97.080,00
C	1	231,05	60.000,00
C	17	269,07	67.267,50
C	18	239,15	62.000,00
C	33	248,30	62.075,00
D	1	200,00	55.000,00
D	2	200,00	55.000,00
G	1	200,00	55.000,00
G	11	202,62	55.720,50
G	12	200,00	55.000,00
G	19	200,00	55.000,00
G	20	199,61	55.000,00
H	1	313,38	78.345,00
H	3	402,62	101.000,00
H	7	227,59	60.000,00
J	6	189,94	52.233,50
J	7	232,31	60.000,00

Art. 4º. A Prefeitura Municipal irá fiscalizar as obras e serviços de infraestrutura do loteamento no que se refere a guias e sarjetas, pavimentação, drenagem de águas pluviais e arborização.

§ 1º. As obras referentes à rede de distribuição de água, rede coletora de esgotos, rede de energia elétrica e iluminação pública, serão fiscalizadas e aceitas pelas concessionárias de água, esgoto e energia elétrica, conforme o caso.

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18.640.000 – Pardinho – SP
(14) 3886-9200 / e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br – CNPJ 46.634.150/0001-58



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 26 de novembro de 2020

Ano II | Edição nº 287

Página 4 de 4



Prefeitura do Município de Pardinho

"Terra das Emoções"



§ 2º. Os lotes de terra caucionados, constantes do artigo anterior, não poderão ser alienados enquanto não forem liberados de caução.

§ 3º. A liberação dos lotes de terras caucionados correrá em conformidade com o término das obras e serviços de infraestrutura, mediante requerimento do loteador e parecer da Prefeitura e das Concessionárias.

Art. 5º. No ato do registro do loteamento, o loteador transferirá ao Município, mediante escritura pública e sem quaisquer ônus ou encargos o domínio das áreas públicas.

Art. 6º. É vedada, antes do registro deste loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, a venda, promessa de venda, reserva de lotes de terras ou quaisquer outros instrumentos que manifestem a intenção de vender lote de terras integrante do projeto aprovado, bem como praticar os atos constantes nos incisos I, II e III do artigo 50 da Lei Feral nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 7º. Ficam oficializadas as ruas e logradouros públicos, as áreas livres para sistema de recreio e áreas institucionais, na forma prevista em planta e memorial descritivo constantes do aprovado pelo GRAPROHAB através do Certificado de Aprovação nº 198/2020, de 21 de julho de 2020, e aprovado junto à Prefeitura Municipal de Pardinho através do Processo nº 2590/.

Art. 8º. As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pardinho, em 25 de novembro de 2020.


Benedito da Rocha Camargo Junior
Prefeito

Publicado no DiOE e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos vinte e cinco do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18.640.000 – Pardinho – SP
(14) 3886-9200 / e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br – CNPJ 46.634.150/0001-58